

CONTRATO DE CESSÃO DEFINITIVA DE DIREITOS CEDENTEAIS

SIRCOPE - SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E EMPRESAS DE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.799280/0001-51, com sede na Av. Engenheiro Abdias de Carvalho, 899, na cidade de Recife/PE; neste ato representado pelo seu Presidente **SEVERINO NASCIMENTO CUNHA**, CPF sob nº. 069.298.004-06 doravante simplesmente denominada **CESSIONÁRIO** e, de outra parte, **GENÉZIO GOMES BARBOSA**, estabelecido na Rua São Francisco de Paulo, 291 na cidade do Recife/PE, CPF/MF sob o nº. 660.990.994-68 inscrito no CIM sob o nº. 253.272-7, doravante como **CEDENTE**, celebram entre si, o presente **CONTRATO DE CESSÃO DEFINITIVA DE DIREITOS AUTORAIS**, consoante expressão bilateral de suas vontades que segue descrita nas seguintes cláusulas:

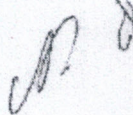
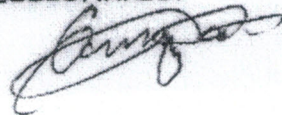
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a elaboração e confecção da obra **TROFÉU O MASCATE**, daqui em diante, denominada **OBRA**, da qual o **CEDENTE** é titular de direitos autorais.

Parágrafo único. A obra **TROFÉU O MASCATE**, foi confeccionada pelo **CEDENTE** por solicitação do seu idealizador aqui configurado como **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Nos termos do artigo 49 da Lei nº. 9.610/1998, o **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO** seus direitos sobre a **OBRA**, assim como os compreendidos no artigo 29 do referido diploma legal, em caráter definitivo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CESSIONÁRIO** fica, a partir da assinatura deste contrato, habilitado a utilizar a obra, para os fins que julgar mais convenientes, podendo, ainda, adaptá-la segundo a sua conveniência, resguardada sua autenticidade.

Parágrafo único. Convencionam as partes, restarem sob a égide do **CESSIONÁRIO**, ilimitadamente e durante todo o tempo legal da proteção da **OBRA** e das eventuais adaptações, em todo o país, todos os direitos e faculdades inerentes ao **CEDENTE** sobre a **OBRA** contratada, em todos os seus aspectos, manifestações e aplicações diretas ou indiretas, processos de reprodução e divulgação ou extensões e aplicações, em todas as suas formas, aplicações, sistemas e processos, quer atuais, adaptação, variação, reprodução por quaisquer meios e qualquer outra forma de exploração, reprodução e divulgação da **OBRA**, sem nenhuma exceção, mesmo que, de futuro, outras venham a ser as denominações técnicas ou da praxe, como todas as faculdades de exploração comercial e industrial que forem necessárias para o exercício dos respectivos direitos ao exclusivo arbítrio do **CESSIONÁRIO**.



CLÁUSULA QUARTA: Resguardam-se ao CEDENTE os direitos personalíssimos, assegurados pela Lei de Direitos Autorais, em seu artigo 24.

CLÁUSULA QUINTA: O CESSIONÁRIO cede, neste ato, direitos relativos à comunicação ao público a autoria da OBRA.

CLÁUSULA SEXTA: O CEDENTE é exclusivo e pessoalmente responsável pela originalidade da OBRA contratada, ficando exonerado o CESSIONÁRIO de qualquer responsabilidade decorrente de cópia ou plágio, devendo o último ser indenizado pelas perdas e danos que vier a sofrer em razão dos fatos supracitados.

Parágrafo único. A responsabilidade exclusiva do CEDENTE subsistirá no período em que for o único responsável pela OBRA, sendo de terceiros contratados pelo CESSIONÁRIO, a responsabilidade por alterações ou acréscimos que venha a sofrer a OBRA, em caso de desligamento do CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos termos do artigo 63 da Lei nº. 9.610/1998, o CEDENTE durante a vigência do presente instrumento e até 30 anos após a sua rescisão, fica proibido de elaborar, participar ou organizar obra similar com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de rescisão contratual, o CESSIONÁRIO se reserva o direito de dar continuidade a OBRA com outro profissional por ela escolhido, resguardado o direito do CEDENTE de manter seu nome em todas as edições da obra de que tenha participado.

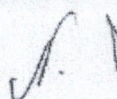
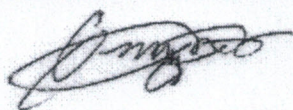
CLÁUSULA NONA: Por se tratar de um contrato sem vínculo de emprego, o CEDENTE deverá dedicar-se à OBRA em seu ambiente laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA: A confecção de cada OBRA, o número de OBRA, a fixação da época, a determinação da forma, detalhes da confecção artística e seus critérios de utilização, ficam a cargo exclusivo do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CESSIONÁRIO poderá, a seu critério, distribuir, para fins promocionais, unidades da OBRA para entidades e pessoas que julgue necessárias à sua divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É de responsabilidade do CEDENTE a confecção a manutenção técnica da OBRA, sendo de dever do CESSIONÁRIO a viabilização de sua produção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica, desde logo, autorizado o CESSIONÁRIO a transferir o presente contrato a qualquer de seus diretores associados ou filiados, já existentes ou que venham a ser constituídos, responsabilizando-se, entretanto, solidariamente pelo cumprimento do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CEDENTE receberá, como contraprestação à confecção da OBRA, o valor único equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a arte, e o por cada OBRA que foi solicitada pelo **CESSIONÁRIO** o valor equivalente a cada unidade de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), garantido a correção pelo IPC de quando houver solicitação de OBRAS futuras.

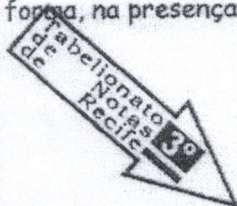
Parágrafo único. O **CESSIONÁRIO** incumbirá os direitos de, segundo seus critérios e conveniência, divulgar, expor e agraciar a OBRA, que é objeto deste contrato, sem que advenha ao CEDENTE, independentemente do número de OBRAS, qualquer direito patrimonial adicional ou diverso do pactuado nesta cláusula.

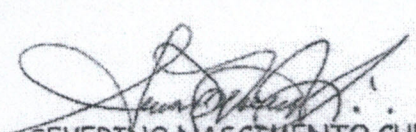
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte inocente poderá exigir a resolução do presente instrumento, sem prejuízo da indenização por danos materiais e/ou morais verificados em decorrência de ato comissivo ou omissivo da outra parte.

Parágrafo único. A resolução do presente instrumento não implicará em restrição da utilização da obra, para os fins que julgar mais convenientes, podendo, ainda, segundo a sua conveniência, a continuidade da obra, conforme estabelecido na cláusula oitava.

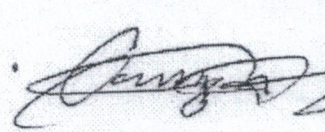
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Recife/PE para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

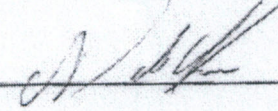


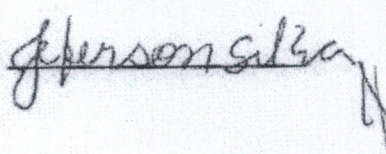

SEVERINO NASCIMENTO CUNHA
PRESIDENTE SIRCOPE - CESSIONÁRIO

Recife, 27 de Outubro de 2010.


GENÉZIO GOMES BARBOSA
CEDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Walter de Jesus CPF: 346.424.011-49 Assinatura: 

Nome: JEFEERSON SILVA CPF: 080.254.314-99 Assinatura: 


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
 Autenticidade e Fiscalização

FIM DE 2.º TABELIONATO DE RECIFE
 AUTENTICAÇÃO
 V. não somente com o selo de Autenticidade e Fiscalização

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DO 14º DISTRITO - VÁRZEA - RECIFE - PE
 Av. Ouzangá, 3489 - Iputinga - F: (81) 3483.2251
 Maria da Glória Vasconcelos - Titular
 João Bosco Vasconcelos - 1º Substituto
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
João Bosco Vasconcelos
 Recife de 28 JUN. 2011
 Em testº da verdade

João Bosco Vasconcelos
 1º Substituto

3.º Tabelionato de Notas do Recife

Rua Marques do Recife, 154 - Loja 01 - Santo Antônio - CEP 50010-090 - Recife / Pernambuco - Fone/Fax: (81) 5214-5406

Julia Dantas Nova - TABELIA

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de
 SEVERINO NASCIMENTO OLIVEIRA
 conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
 Recife-PE, 29/04/2011. Em testemunha da verdade.
 [146225-464157-440004] Empl: 2.2º TSNR: 0.56
 Katiane Maia Neves - Escrevente

Valido somente com selo de autenticidade e fiscalização

